

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 18/2026, do Projeto de Lei nº 18/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo a produtora rural Claudete Regina Ferron Sabedot, devido a investimento na bacia leiteira. A produtora adquiriu uma ensiladeira tracionada por trator modelo thewes 2.7, utilizada para colher, picar e carregar forragens destinadas à produção de silagem, visando melhorar o manejo em sua propriedade. Como incentivo a produtora receberá o valor de R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais), referente a 08% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade. O investimento representa um modelo de inovação e profissionalização da pecuária leiteira, com ganhos expressivos em bem-estar animal, eficiência produtiva, qualidade do leite e sustentabilidade operacional. A concessão do incentivo atende plenamente aos critérios legais e reflete o compromisso do município de Charrua em estimular práticas modernas no campo, promovendo o desenvolvimento da economia local.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de março de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 19/2026, do Projeto de Lei nº 19/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a concessão de incentivo a produtora rural Fabiana Perondi, devido a investimento na bacia leiteira. A produtora está fazendo ampliação de um Free stall para aumentar a sua capacidade de alojamento de animais com a aquisição de equipamentos necessários para a utilização no dia a dia de trabalho, dentre eles: microtrator rodocar 7-150, tanque polietileno 20.000l com tampa e silo edege 9,44 ton., além de outros itens indispensáveis ao bom andamento das atividades do Free stall. Como incentivo a produtora receberá o valor de R\$13.865,18 (treze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), referente a 10% (dez por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 92.434,56 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), com um acréscimo de 5% (cinco por cento), por ser jovem empreendedor, conforme estabelece o art. 2º, inciso III e parágrafo único, combinado com o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade. O investimento representa um modelo de inovação e profissionalização da pecuária leiteira, com ganhos expressivos em bem-estar animal, eficiência produtiva, qualidade do leite e sustentabilidade operacional. A concessão do incentivo atende plenamente aos critérios legais e reflete o compromisso do município de Charrua em estimular práticas modernas no campo, promovendo o desenvolvimento da economia local.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de março de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 20/2026, do Projeto de Lei nº 20/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Valdir Muller, devido a investimento na fruticultura. O produtor está adquirindo mudas de videira, com a finalidade de comercialização, destinado a aumentar sua produtividade rural e sua renda no município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 3.588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais), referente a 40% (quarenta por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais), conforme estabelece o art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à ampliação do trabalho na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de março de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 21/2026, do Projeto de Lei nº 21/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Leonir Sidinei Metzger, devido a investimento na fruticultura. O produtor está adquirindo mudas de laranja valência, com a finalidade de comercialização, destinado a aumentar sua produtividade rural e sua renda no município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 2.244,00 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais), referente a 40% (quarenta por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais), conforme estabelece o art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à ampliação do trabalho na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de março de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 22/2026, do Projeto de Lei nº 23/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a convocação de professor em regime suplementar. A necessidade de suplementação, de acordo com o artigo 26, da Lei Municipal nº 377/2002, de 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Matemática (até 22h/semanais), surge em decorrência da dificuldade de contratação de novos professores desta disciplina. Dessa forma, a medida a ser adotada é suplementar a carga horária de profissional efetivo habilitado para ministrar a matéria. Salienta-se que a suplementação será realizada para o ano letivo de 2026, e caso seja constatada a necessidade pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação e à Cultura, para o pleno desenvolvimento da educação é necessária a suplementação para cumprir com direito de todos. O objetivo é que a educação promova o desenvolvimento integral da pessoa, prepare-a para a cidadania e qualifique-a para o trabalho, conforme preceitua o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de março de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 23/2026, do Projeto de Lei nº 24/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para ampliar carga horária de professor, a fim de suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal da Educação. O cargo a ser aditivado carga horária corresponde a contratação emergencial de caráter excepcional. Nesse sentido, a fim de que o mesmo professor titular atenda as turmas em turno integral, tanto no período da manhã, quanto o da tarde, torna-se necessário aditivo em contrato de até 20 (vinte) horas semanais de: a) 01 (um) professor de ensino fundamental séries iniciais (até 20h/semanais cada) com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério; Salientamos que referido aditivo de carga horária na contratação emergencial já segue autorizado a fim de suprir demandas pontuais, como licenças, atestados, e demais afastamentos dos profissionais que atendem a área educacional do município, inclusive para os casos que ocorrer vacância do cargo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação e à Cultura, para o pleno desenvolvimento pessoal, conforme preceitua o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de março de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 24/2026, do Projeto de Lei nº 25/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a contratação de 01 (um) Enfermeiro (até 40 horas semanais); pelo período de até 01 (um) ano, a partir da contratação, para atuação na Atenção Primária à Saúde do Município. A medida justifica-se em razão da adesão do Município à Rede Bem Cuidar RS (RBC/RS), programa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul voltado à qualificação e ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS). No âmbito deste programa, os municípios participantes recebem incentivo financeiro estadual destinado ao custeio de ações que ampliem e qualifiquem os serviços prestados à população. Cada equipe habilitada na Rede Bem Cuidar RS recebe um incentivo estadual mensal de custeio. No caso do Município, o valor aproximado é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, recurso que poderá ser utilizado, entre outras finalidades, para a contratação de profissionais da saúde e fortalecimento das equipes municipais. Destaca-se que se trata de recurso mensal repassado pelo Governo do Estado, proveniente da Rede Bem Cuidar RS, cujo recebimento está condicionado ao cumprimento e manutenção dos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual da Saúde (SES/RS), sendo que o desempenho e a permanência no programa são avaliados semestralmente. Nesse contexto, a contratação de um enfermeiro contribuirá diretamente para a qualificação dos serviços de saúde ofertados à população, fortalecendo a equipe de Atenção Primária, ampliando a capacidade de atendimento e possibilitando o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pelo programa estadual.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Tal dispositivo permite à Administração Pública realizar contratações temporárias quando devidamente justificada a necessidade e demonstrado o interesse público envolvido, como ocorre no presente caso, diante da necessidade de reforço das equipes de saúde e da implementação de programa estadual que exige cumprimento de metas e critérios de desempenho.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de março de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri